EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N. 055/2021 ao Credenciamento 001/2021 Serviços Medicos Plantonista no Hospital Municipal.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 001/2021

OBJETO: CONTRATO Prestação de Serviços Médicos Plantonista no Hospital Municipal de Heitoraí/GO.

VIGÊNCIA: 04/02/2021 A 31/12/2021

Valor Total: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Prestação de Serviços Médicos Plantonista para o Hospital Municipal de Heitoraí/GO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAI.

CNPJ DO CONTRATANTE: 11.284.701/0001-16

RESPONSAVEL: Valdivino Torquato Alves

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA LD LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 32.596.151/0001-40

RESPONSAVEL: YANARA VALDIVIA SUAREZ

EXTRATO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2021 prestação de serviços médicos plantonista.

PROCESSO: 2021/055

OBJETO: contratação de Prestação de Serviços Médicos Plantonista para o Hospital Municipal de Heitoraí/GO.

VIGÊNCIA: 04/02/2021 A 31/12/2021

Valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Contratação de médico, e demais profissionais da área da saúde para prestar Serviços Médicos Plantonista no Hospital Municipal, para acudir necessidades do Município de Heitoraí/GO.

- FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- CONTRATADA: CLINICA MÉDICA LD LTDA
- AUTORIDADE RATIFICADORA: VALDIVINO TORQUATO ALVES

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação Wattiney Rodrigues de Brito Presidente INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde - Heitoraí - Go.

ASSUNTO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2021 prestação de serviços médicos plantonista.

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contração de empresa, especializada em serviços médicos plantonista, conforme objeto especificado para o Fundo Municipal de Saúde de Heitoraí, referente aos interesses médicos, de saúde e hospitalares, do Fundo Municipal de Saúde.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência, sob as rubricas vigentes no orçamento vigente:

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

VALOR TORQUATO ALVES Secretario Municipal de Saúde

ILDEVANDO JOSÉ DE PAULA

CPF: 076.351.761-53 CONTADOR CRC GO 009478/O-3



ADM 2021 - 2024

PARECER Nº. 055/2021 - CONTROLE INTERNO quanto ao processo de credenciamento 001/2021

Trata-se de Processo de credenciamento com busca e abertura aos interessados em prestar serviços na área da saúde, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretario Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a prestadora, CLINICA MÉDICA LD LTDA, inscrita no CNPJ N. 32.596.151/0001-40, situada na Rua Major Garcia, s/n, Qd. 5ª, Lt. 36, Vila Progresso, Itaberaí-Go., representada pela sócia Yanara Valdivia Suarez, inscrita no CPF MF sob o n. 067.717.021-11, Rg. n. GO09815-4, Cubana, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Jorge Gama, qd. 18, lt. 2, centro, Heitoraí/GO, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços médicos plantonista no Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que necessitem de intervenção na área especifica ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do status quo de boa saúde, pelo qual se compromete a prestar serviços por 12 (doze) horas diárias em técnicas médicas, para a Secretaria Municipal de saúde e onde mais for indicado, para o Município de Heitoraí, atuando no bom desempenho do manejo das práticas médicas, e técnicas especializadas.

Consta nos autos os seguintes documentos: Curriculun Vitae da pessoa a ser Contratada; Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este procedimento encontra-se respaldo no art. 25, II c/c art. 13, III, V, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos de enfermagem, prestados por empresa e/ou pessoa com profundo conhecimento no assunto, e encontra respaldo em orientação do TCM/GO.

Posto isto, concluímos que este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL JOÃO BATISTA DA SILVA



PROCESSO Nº.: 2021/055

INTERESSADO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO:

PROCESSO CREDENCIAMENTO 001/2021

JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIMENTO 001/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

Cuidam os autos de solicitação do Secretario Municipal de Saúde de Heitoraí, visando a contratação de empresa e profissional para prestação de serviços médicos hospitalares, plantonista no Hospital Municipal, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí..

Para tal objetivo, foi sugerida a contratação de pessoa com profundos conhecimentos na área da saúde, em vista de a mesma contar com alto grau de gabarito, e formação especifica na área, tendo proficiência para manter a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Foi também juntada aos autos proposta da empresa supracitada, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), ao ano, e 11 (onze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, e toda a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica e fiscal.

Vislumbra-se no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que a licitação será inexigível:

"II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências



ADM 2021 - 2024

de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O referido comando legal dispõe que "é inexigivel a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.



TEITORA MUNICIPAL DE LA POVO escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos, três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Cometários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que "todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade."

Assim, constatada a necessidade de contratação dos serviços médicos especializados e considerando que a referida pessoa apresentou proposta que atende aos anseios do Município de Heitoraí, e uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 25, II da Lei 8.666/93, entendemos legitima a contratação pretendida, devendo ser antecedida de declaração de inexigibilidade de licitação, a ser posteriormente ratificada pela autoridade competente, atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, sendo que o ato ratificador deverá ser editado pelo Prefeito do Município de Heitoraí/GO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Heitoraí aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Comissão Permanente de Licitação **Wattiney Rodrigues de Brito** Presidente

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Referência ao contrato de Prestação de Serviços Médicos Plantonista

Trata os presentes autos ao processo de Credenciamento nº. 001/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, na pessoa do Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a prestadora CLINICA MÉDICA LD LTDA, inscrita no CNPJ N. 32.596.151/0001-40, situada na Rua Major Garcia, s/n, Qd. 5ª, Lt. 36, Vila Progresso, Itaberaí-Go., representada pela sócia Yanara Valdivia Suarez, inscrita no CPF MF sob o n. 067.717.021-11, Rg. n. GO09815-4, Cubana, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Jorge Gama, qd. 18, lt. 2, centro, Heitoraí/GO, cujo objeto é a prestação de serviços médicos plantonista no Hospital Municipal, através de seus responsáveis técnicos ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí/GO, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da prestadora em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina sob o n. CREMEGO sob o n. 0022047/GO, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST, não foram apresentadas, mas em consulta aos sítios de informática verificou-se que estão em dias e regulares, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93; devendo o responsável fazer a juntada ao processo.

Está inexigibilidade encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda quanto a possibilidade de se promover credenciamento por inexigibilidade, temos de convir que o caso amolda-se perfeitamente dentro das possibilidades, pois serviços de saúde são de alta técnica, e de difícil recrutamento de profissionais para prestá-los devendo assim ser decretada a inexigibilidade do processo, com a livre escolha pela administração dentro de padrões objetivos, e analise criteriosa, inclusive relativamente aos valores dos profissionais que venham a executar os serviços pretendidos.

O objeto do Contrato e a prestadora a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, vislumbrado.

PARECERISTA RESPONSAVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO MUNICIPO DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

FERNANDO ALMEIDA SOUSA OAB Nº. 22.710



ADM 2021 - 2024

PROCESSO N°:

2021/055

INTERESSADO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO:

Credenciamento 001/2021.

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de credenciamento procedida pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** inexigível a licitação, **homologo o credenciamento 001/2021, na modalidade de chamamento**, com base no art. 25, inciso II, bem como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da prestadora **CLINICA MÉDICA LD LTDA**, **inscrita no CNPJ N. 32.596.151/0001-40**, situada na Rua Major Garcia, s/n, Qd. 5ª, Lt. 36, Vila Progresso, Itaberaí-Go., representada pela Yanara Valdivia Suarez, inscrita no CPF MF sob o n. 067.717.021-11, Rg. n. GO09815-4, Cubana, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Jorge Gama, qd. 18, lt. 2, centro, Heitoraí/GO, para prestação de serviços médicos plantonista, no valor total de no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), ao ano, e 11 (onze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2021.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE Valdivino Torquato Alves



CONTRATO N°. 055/2021 CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA.

> "Contrato de prestação de serviços médicos plantonista que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a Senhora Yanara Valdivia Suarez, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos plantonista no Hospital Municipal, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa CLINICA MÉDICA LD LTDA, inscrita no CNPJ N. 32.596.151/0001-40, situada na Rua Major Garcia, s/n, Qd. 5ª, Lt. 36, Vila Progresso, Itaberaí-Go., representada pela sócia Yanara Valdivia Suarez, inscrita no CPF MF sob o n. 067.717.021-11, Rg. n. GO09815-4, Cubana, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Jorge Gama, qd. 18, lt. 2, centro, Heitoraí/GO, doravante, denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADOS a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis se compromete a prestar serviços médicos plantonista no Hospital Municipal, Sendo que os plantões serão determinados pelo Secretario Municipal de Saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO	ORÇAN	MENTÁRI	IA – Os recurs	os i	necessários
à execução do presente contrato correrão à	conta da	a Dotação	Orçamentária	do	orçamento
vigente e existente sob a rubrica					

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – A prestação de serviços médicos deverá ser prestada no Hospital Municipal, em regime de plantões ou não.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGACAO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/02/2021 a 31/12/2021.



Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), ao ano, e ou 11 (onze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, pelos serviços médicos plantonista no Hospital Municipal no valor de R\$ 1.000,00 por plantão de 12 (doze) horas; a serem pagos todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado, cada mês, mediante transferência bancaria previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSBILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo – Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos serviços médicos, e diversos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

 Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza a prestar os serviços no preco e condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

Parágrafo Segundo – A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro – Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela prestação dos serviços, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional da rede hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e\ou pendências inerentes ao presente contrato.



história. Povo escreve a sua

ADM 2021 - 2024

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitoraí, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

CNPJ 11.284,701/0001-16 Secretário Municipal de Saúde Sr. Valdivino Torquato Alves

CPF: 791048781-91

CLINICA MÉDICA LD LTDA CNPJ N. 32.596.151/0001-40 Yanara Valdivia Suarez Médica CPF sob o n. 067.717.021-11 RG nº GO09815-4

1) Salrola Canvalla Souza CPF. 043 198 891 93
2 Parles Monteiro de bima CPF. 527. 057. 901 - 14